ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1523/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS 1516, 1517 E 1518/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 15, da Lei 1516, o artigo 2º, da Lei 1517 e o artigo 2º, da Lei 1518.

ARTIGO 2º - O artigo 15, da Lei 1516 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 15 - Para as contratações autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.081 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial - ASPS
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.086 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.026 - Adm. da secretaria, Serviços de Engenharia, Topografia e Desenho
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.061 - MDE -10% - Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais profissionais da Educação

2.069 - MDE -25%- Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais profissionais da Educação"

ARTIGO 3º - O artigo 2º, da Lei 1517 passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º -** Para as contratações autorizadas na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

2.059 - FUNDEF / Transporte Escolar para Estudantes do 1º Grau
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais Profissionais da Educação

2.074 - MDE 25% / Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Fundamental
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais Profissionais da Educação"

ARTIGO 4º - O artigo 2º, da Lei 1518 passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º -** Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.105 - Manutenção e Conservação de Áreas de Lazer
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores"

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de fevereiro de 2001.

FERNANDO REISKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de fevereiro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração